

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDIÇÃO & VERIFICAÇÃO E TREINAMENTO, A SER EXECUTADO CONFORME INFORMAÇÕES FORNECIDAS DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ELETRON ENERGIA EIRELI - ME.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8, inscrito no CPF sob nº 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELETRON ENERGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.303.669/0001-58, com sede na Rua Agostinho Angelo Trevisan, nº 582, apto 83, 7º andar, Curitiba - PR, CEP n.º 81.560-280, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO KENJI WOJITANI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.539.536-7/PR, inscrito no CPF sob o nº 016.948.089-55, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de diagnóstico energético, especificação de equipamentos, medição & verificação e treinamento, e elaboração de relatório final, conforme informações fornecidas do Projeto de Eficiência Energética para a COCEL - Companhia Campolarguense de Energia, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 008/2017, e ao seguinte:

#### **1.1.1 Serviço de elaboração de diagnóstico energético:**

A elaboração do diagnóstico de efficientização energética deverá atender o Módulo 4, seção 4.1 item 11, troca de equipamentos de uso final Iluminação Pública, cujo objetivo é apoiar as prefeituras municipais na melhoria da eficiência energética dos sistemas de iluminação pública, seguindo orientações da COCEL e estar de acordo com a versão atual do PROPEE para encaminhamento e aprovação da ANEEL.

Deverá incluir geração de projeto em formato impresso e digital, incluindo memória de cálculo (cálculo de RCB), cronograma físico, cronograma financeiro, e demais obrigações descritas no PROPEE.

A empresa contratada ficará responsável por efetuar eventuais alterações no diagnóstico, quando requisitado pela ANEEL, devendo atender todas as determinações da Agência Reguladora, de forma a assegurar a final aprovação do projeto.

O diagnóstico deverá ser entregue em forma de relatórios, num total de 03 (três) exemplares impressos em papel A4 e em formato digital ao final de cada etapa.

#### **1.1.2 Serviço de seleção de fornecedores e especificação para a aquisição de produtos:**

Avaliação de até 05 (cinco) fornecedores para definir a melhor especificação para substituição do modelo de luminária atual, possibilitando, assim, que a COCEL providencie a aquisição do equipamento necessário para a realização do projeto de efficientização energética.

Incluir avaliação das especificações técnicas, comparativo de produtos, estudos luminotécnicos usando software específicos Dialux, etc.

#### **1.1.3 Serviço de Medição, Fiscalização e treinamento:**

Serviço de medição conforme PROPEE e PIMVP – EVO, em até 100 pontos de amostragem, dividido em 02 (duas) fases:

Ex ante: medição do sistema atual

Ex Post: medição do sistema proposto

Após a realização do serviço de medição e fiscalização, a empresa contratada deverá elaborar relatório com o resultado final da medição e fiscalização.

Treinamento em eficiência energética, com duração de 04 (quatro) horas, a ser ministrado por um engenheiro especialista em eficiência energética com a recomendação da ANEEL, para até 30 pessoas, em local a ser disponibilizado pela Cotel.

Treinamento de 02 (duas) horas antes das ações (início do projeto) e 02 (duas) horas depois das ações de eficiência energética

**1.1.4 Relatório final:** Deverá ser apresentado à distribuidora, após a conclusão do projeto, contendo as informações necessárias para a devida prestação de contas com a ANEEL.

O Relatório Final irá conter os seguintes arquivos:

- a. Arquivo XML de Relatório Final de Projeto;
- b. Arquivo PDF de Relatório Final de Projeto;
- c. Arquivo PDF de Medição e Verificação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital do Pregão Presencial n.º **008/2017**, de 20 de março de 2017, e respectivos anexos;

**2.1.2** - Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**3.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**3.1.1** - Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato de acordo com as especificações e prazos previstos no Anexo I do Pregão Presencial n.º 008/2017;

**3.1.2** - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**3.1.3** - Efetuar eventuais alterações no diagnóstico energético previsto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira, quando requisitado pela ANEEL, devendo atender todas as determinações da Agência Reguladora, de forma a assegurar a final aprovação do projeto;

**3.1.4** - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

**3.1.5** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**3.1.6** - Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal,

tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.

**3.1.7** - Organizar a logística de viagens, transporte, hospedagem e alimentação de seus consultores e prestadores de serviço;

**3.1.8** - Dispor de espaço físico para reuniões da equipe em Campo Largo/PR;

**3.1.9** - Dispor dos serviços complementares, tais como digitação, digitalização, cópias e encadernação;

**3.1.10** - Utilizar todos os recursos técnicos disponíveis no mercado, com mão de obra qualificada, aliada a equipamentos de medição (analísadores de energia) de alta tecnologia, com certificado de calibração e regulamentados pelas Normas Internacionais e da ABNT;

**3.1.11** - Contar em seu quadro de pessoal com, no mínimo, 01 (um) profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) emitida pela EVO (Eficiency Valuation Organization), profissional este que será o responsável pela emissão do plano de medição e verificação e do relatório de medição e verificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

**4.1.1** - Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

**4.1.2** - Fornecer os dados e informações necessários às atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1** – O prazo para a elaboração do diagnóstico energético previsto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** O diagnóstico energético será submetido à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, constituindo obrigação da Contratada promover as alterações/complementações solicitadas por referida agência reguladora até final aprovação do projeto realizado.

**8.2** - Os demais serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento deverão ser realizados de acordo com cronograma constante do diagnóstico energético aprovado pela

ANEEL, ficando estabelecido desde logo que o prazo final para a conclusão dos serviços é 31/01/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**5.1** - O valor total fixo e irrevogável para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais)**, sendo que o pagamento pelo objeto da presente licitação será realizado em 04 (quatro) parcelas, de acordo com a finalização de cada fase do projeto, na forma a seguir descrita:

**5.1.1** - A primeira parcela, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será paga pela Contratante até o 5º (quinto) dia após a data de entrega do relatório de serviço de elaboração de diagnóstico energético, após aprovação da ANEEL;

**5.1.2** - A segunda parcela, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será paga pela Contratante até o 5º (quinto) dia após a data de entrega do relatório do serviço de seleção de fornecedores e especificação para a aquisição de materiais a serem utilizados na execução do projeto;

**5.1.3** - A terceira parcela, no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), será paga pela Contratante até o 5º (quinto) dia após a data de entrega do relatório do serviço de medição e fiscalização e treinamento; e

**5.1.4** - A quarta e última parcela, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será paga pela Contratante até o 5º (quinto) dia após a data de entrega do Relatório final.

**5.2** - O valor retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive o custo de deslocamento, estadia e alimentação necessários para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento pela prestação de serviço será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo – PR, mediante nota fiscal fatura.

**6.3** - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

**6.4** - Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** – O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE**

**9.1** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**10.1.3** - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

**10.2** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3** - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela

**CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA**

**11.1** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO**

**12.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil	ODS
14956	179	981171

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

**13.2** - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

**13.3** - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO**

**14.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor a Sra. **Schirlei Maria Cequinel Kotovicz**, responsável pela Gestão da Qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 10 de abril de 2017.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

**ELETRON ENERGIA EIRELI - ME**

**Ricardo Kenji Wojitani**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_

Nome: